



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Ementa: **MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL.** Fiscalização das ações públicas em Educação, com foco na rede estadual de Ensino Médio. Resolução Normativa Interna desta Corte (Resolução Normativa RN TC 02/2012) e Acordo de Cooperação Técnica firmado, em 2013, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, Instituto Rui Barbosa – IRB e vinte e sete Tribunais de Contas Brasileiros.

DECLARAÇÃO de cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas as DETERMINAÇÕES emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL-04/2015, de acordo com as Tabelas II-A (Eixo Professores) e III-A (Eixo Infraestrutura), contidas no item 7 do Relatório da Auditoria.

DECLARAÇÃO de implementadas, parcialmente implementadas, em implementação, não implementadas e não mais aplicáveis as RECOMENDAÇÕES constantes da Resolução RPL-04/2015 de acordo com as Tabelas I (Eixo Gestão), II-B (Eixo Professores), III-B (Eixo Infraestrutura) e IV (Eixo Financiamento), contidas no item 7 do Relatório da Auditoria;

DETERMINAÇÃO de anexação de cópia do Relatório da Auditoria e desta decisão aos autos das Prestações de Contas Anuais relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Governador do Estado e do Secretário de Estado da Educação (SEE) para acompanhamento das deliberações desta Corte nos Eixos Gestão, Professores, Infraestrutura e Financiamento.

REMESSA de cópia do Relatório de 1º Monitoramento e da presente decisão para conhecimento e, se for o caso adoção de medidas visando ao cumprimento das determinações e/ou recomendação desta Corte, às autoridades e/ou representantes dos Órgãos relacionadas nesta decisão.

DETERMINAÇÃO à DIAFI/GAOP a realização do segundo monitoramento no 2º trimestre de 2018.

ALERTA ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação no sentido de que a não constatação no 2º Monitoramento a ser realizado pela Auditoria Operacional no 2º trimestre de 2018 de providências no sentido de dar cumprimento às decisões desta Corte, implicará em aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive representação ao Ministério Público para as providências a seu cargo.

ACÓRDÃO APL TC 00428/2017

RELATÓRIO

Cuida-se de verificar o cumprimento da decisão constante da Resolução RPL TC 004/2015, lavrado no presente processo, formalizado em decorrência da Auditoria Operacional Coordenada em Educação, realizada em decorrência de Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB) o Tribunal de Contas da União (TCU) e 27 (vinte e sete) Tribunais de Contas Brasileiros, objetivando traçar um diagnóstico da situação do Ensino Médio ofertado pela rede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

publica estadual, identificando as principais dificuldades e suas possíveis causas, como também as oportunidades de melhoria, a partir de quatro eixos: Gestão, Professores, Infraestrutura e Financiamento.

A sobredita decisão foi no sentido de:

1. ASSINAR, à luz do disposto no Art. 6º, § 2º, Art. 7, §§ 1º e 2º da Resolução RN TC 02/2012, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da resolução, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, Deputado Adriano Galdino, à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, representada pelo Sr. Tércio Handel Pessoa, à Secretaria de Estado de Educação – SEE, representada pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros, às Gerências Regionais de Ensino e ao Fórum Estadual de Educação para apresentação pelos responsáveis apontados pela Auditoria em seu relatório, do Plano de Ação contendo as providências a serem desenvolvidas e o cronograma de implementação das deliberações desta decisão, nos termos do padrão constante no Anexo da citada Resolução, e nos termos sugeridos pela Auditoria, às fls. 76/88 do Relatório Técnico;
2. INFORMAR aos responsáveis que, na forma do disposto no Art. 7º, § 3º da aludida Resolução, a não apresentação do Plano de Ação ou sua apresentação injustificada após o prazo ensejará aplicação de multa e a renovação da determinação para sua apresentação, podendo, ainda, ensejar a assinatura de Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional, na forma da Resolução RN-TC nº 05/2007¹;
3. CIENTIFICAR que, de acordo com o art. 8º da mencionada Resolução, a não implementação das deliberações implicará irregularidade de gestão geral no processo de Prestação de Contas Anual apresentada a este Tribunal pelo (s) responsável (eis), aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 56 da LC nº 18/93 e representação ao Ministério Público Estadual;
4. DETERMINAR, após expiração dos prazos estipulados nos Planos de Ação, a realização do monitoramento a fim de verificar o cumprimento das deliberações deste Tribunal Pleno e dos resultados delas advindos, conforme o disposto no art. 9º da Resolução RN TC 02/2012².

Em julho de 2016, o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) celebraram novo Acordo de Cooperação Técnica, para realizarem o monitoramento coordenado, assim como se deu com a Auditoria Operacional.

O objeto pactuado previu duas linhas de atuação:

- a) a realização de monitoramento das determinações e recomendações dirigidas aos órgãos responsáveis na deliberação proferida no processo de Auditoria Coordenada do

¹ RN TC 05/2007- Estabelece normas para o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional, e dá outras providências.

² RN TC 02/2012. Art. 9º - Monitoramento é o procedimento de fiscalização realizado pela auditoria para verificação do cumprimento das deliberações do Tribunal Pleno e dos resultados delas advindos, com o objetivo de constatar as providências adotadas e aferir seus efeitos, seguindo cronograma adaptado às particularidades de cada auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Ensino Médio realizada em 2013, a partir da verificação das medidas e ações adotadas pelos gestores e das melhorias porventura percebidas;

b) o exame de estratégias relacionadas ao alcance da Meta 3 (Ensino Médio) do atual Plano Nacional de Educação (PNE), a qual equivale a Meta 4 no Plano Estadual de Educação da Paraíba, verificando-se se o órgão estadual responsável pela condução da política de educação dispõe de estruturas e adota boas práticas de governança que dão suporte ao alcance das metas e a implementação dessas estratégias.

A metodologia adotada para monitoramento das determinações e recomendações constantes da Resolução RPL-TC-04/2015, realizado em junho de 2016, foi a seguinte:

- a) Realização de entrevista com o titular da SEE e sua equipe gestora e coleta de evidências documentais;
- b) Aplicação de questionário eletrônico junto aos quatorze gerentes regionais de ensino, com taxa de resposta de 100%;
- c) Aplicação de questionário eletrônico junto aos gestores das escolas estaduais que oferecem ensino médio, obtendo-se uma taxa de retorno de 52%; utilização de dados secundários disponíveis em sítios oficiais (MEC/INEP, PISA, TCEPB/ SAGRES, QEDu, Todos pela Educação).

Ademais, ponderando o fato de que os enfoques deste primeiro monitoramento se entrelaçam com as estratégias contidas no Plano Estadual de Educação -PEE e que as recomendações e determinações constantes da decisão acerca da Auditoria Operacional (Resolução RPL TC 004/2015 são relevantes para o alcance de grande parte das estratégias estabelecidas neste Plano de Educação, a Auditoria desta Corte fez vinculação entre as deliberações monitorada desta Corte com a estratégia específica do PEE e outras pertinentes.

Antes de apresentar em síntese o resultado do primeiro (1º) monitoramento da Auditoria Operacional com foco na Rede Estadual de Ensino Médio produzido por esta Corte, vale ressaltar que o Governo Federal, considerando que as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que mede a qualidade do ensino no país, estabelecidas para o Ensino Médio, não foram alcançadas nos últimos dois anos consecutivos instituiu dentre outras coisas, através da Medida Provisória 746/2016, transformada na Lei 13.415/17, a Política de Fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, promovendo alterações na estrutura do Ensino Médio, em especial a ampliação da carga horária mínima anual do ensino médio, progressivamente, para 1.400 horas, gerando grande impacto na capacidade de atendimento da rede escolar.

Pois bem, feitas estas preliminares e, levando em conta as metas previstas no Plano Estadual de Educação –PEE⁴, apresento em síntese, o resultado do primeiro (1º) monitoramento da Auditoria Operacional com foco na Rede Estadual de Ensino Médio⁵, cujas constatações,

³ Alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, além de outras providências.

⁴ PEE⁴ - Lei Estadual nº 10.488/15 editada em momento posterior à realização da Auditoria Operacional)

⁵ A rede estadual de ensino conta atualmente com 385 escolas que oferecem Ensino Médio (EM), distribuídas em 211 municípios. Das 385 escolas, 290, ou seja, 75,32% compartilham essa etapa de ensino com o Ensino Fundamental (EF). Quanto a localização, 91,7% (353 escolas) estão na zona urbana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

acerca do grau de cumprimento/implementação, agrupadas por eixo de investigação (Gestão; Professores; Infraestrutura e Financiamento) obedeceram os seguintes critérios:

1. Com relação às **determinações**:

1.1 Cumprida – quando o objeto da determinação foi plenamente atendido, restabelecendo a legalidade;

1.2 Parcialmente cumprida – quando cumprida a determinação, mas não totalmente;

1.3 Não cumprida – quando persiste o não cumprimento de dispositivos da legislação aplicável à espécie.

2. Com relação às **recomendações**:

2.1 Implementada - quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas as atividades regulares do objeto auditado;

2.2 Não implementada;

2.3 Parcialmente implementada - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes a deliberação, sem implementá-la totalmente;

2.4 Em implementação - se ha evidencias de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem a deliberação proposta;

2.5 Não mais aplicável - em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação.

Importante também se faz necessário destacar na análise a seguir, quando for o caso, a correlação entre às determinações/recomendações com o Plano Estadual de Educação – PPE, o que demonstra a relevância das deliberações proferidas por este Tribunal já em 2013. Segue resumo da análise da Auditoria:

EIXO 1 – GESTÃO, EM NÍVEL DE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO E UNIDADES ESCOLARES

ACHADO 1.1 - Deficiência no processo de elaboração, revisão e implementação do Projeto Político Pedagógico – PPP das escolas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.1 Promover os ajustes necessários no quadro efetivo da Educação do Estado, com relação à previsão legal e número de vagas dos cargos de Pedagogo, Psicólogo e Assistente Social, viabilizando a realização de concurso público para preenchimento das vagas desses cargos de acordo com as necessidades.	Chefe do Poder Executivo Estadual	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.2 Aperfeiçoar diretrizes básicas referentes ao processo de elaboração, revisão e implementação do PPP, estabelecendo um escopo mínimo de informações e conteúdo suficiente para seu monitoramento e avaliação (metas para melhoria de indicadores educacionais), respeitadas, contudo, a autonomia e as peculiaridades das escolas.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Em Implementação	Não Houve	Cumprir ainda destacar o estabelecido no PEE, que traz no seu texto a necessidade do estabelecimento e da implementação das diretrizes pedagógicas para a educação básica (Meta 19, Estratégia 19.1).
R.3 Disponibilizar período específico e satisfatório no calendário anual das atividades escolares para a elaboração e revisão do PPP.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Não Houve	N/A
R.4 Dotar as escolas e as GRE de estrutura pedagógica e psicossocial, com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para elaborar e implementar um PPP que configure, realmente, uma proposta pedagógica a ser perseguida, que atenda às necessidades da escola, elevando o nível de desempenho delas.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	Nas metas 4 e 19 do PEE, são previstas estratégias que demandam a presença de estrutura pedagógica e psicossocial capaz de elaborar e implementar uma proposta pedagógica das escolas mais atrativa e, por conseguinte, reter e apoiar o aluno.
R.5 Aprimorar a sistemática de orientação à comunidade escolar quanto ao processo de elaboração, revisão e implementação do PPP, ofertando capacitação específica para este fim.	Secretaria de Estado da Educação- SEE, juntamente com as Gerências Regionais de Ensino - GRE	Parcialmente Implementada	Não Houve	Confirmar a importância da recomendação, consta no PEE, na Meta 27 (IDEB), estratégia (8) para estimular a participação de profissionais da educação, de estudantes e familiares na formulação dos PPP, nos planos de gestão escolar e na elaboração dos regimentos escolares.
R.6 Estabelecerem uma rotina e critérios de avaliação do conteúdo dos PPP das Escolas, tanto para o planejamento quanto para a implementação e monitoramento de ações e metas quantificadas, voltadas à melhoria de indicadores educacionais.	Secretaria de Estado da Educação- SEE, juntamente com as Gerências Regionais de Ensino - GRE	Em Implementação	O Projeto Político Pedagógico começou a ser introduzido como instrumento de gestão pedagógica	N/A
R.7 Avaliar o Plano Estadual de Educação vigente, com vistas à correção de eventuais deficiências.	Poder Legislativo Estadual	Não mais aplicável	N/A	N/A
R.8 Verificar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Estadual de Educação, propondo	Fórum Estadual de Educação	Em Implementação	Não Houve	Está prevista no PEE vigente estratégia para fortalecimento dos fóruns de educação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
adaptações e correções.				objetivando, dentre outras ações o acompanhamento dos planos de educação (do Estado e dos municípios), conforme descrito na Meta 27

ACHADO 1.2 - Deficiência no processo de elaboração e execução do planejamento anual das escolas

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.9 Aprimorar diretrizes, definindo padrão de conteúdo e forma do instrumento de planejamento anual a serem construídos pelas Escolas, com ações, metas, prazos e responsáveis, permitindo seu monitoramento e avaliação, contemplando ações voltadas à melhoria de resultados de indicadores e alinhadas ao PPP.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Não Houve	N/A
R.10 Em articulação com o MEC, definir estratégia para vinculação (a partir, por exemplo, da ferramenta de gestão PDE Interativo) do instrumento de Planejamento Anual das Escolas com os diversos programas e projetos, garantindo seu alinhamento, com vistas a otimizar o tempo de elaboração, o desenvolvimento das ações e facilitar seu monitoramento e avaliação.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Em Implementação	Houve desenvolvimento de tecnologia da informação que propiciará o acompanhamento de gestão, otimização de recursos públicos e o monitoramento das ações propostas na escola (ferramenta SABER).	N/A
R.11 Reestruturar o período e conteúdo da etapa de planejamento nas Unidades Escolares para elaboração do planejamento anual.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Não Houve	N/A
R.12 Dotar as escolas de quantitativo de coordenadores pedagógicos capacitados para elaborar e apoiar a execução do planejamento anual.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.13 Aprimorarem as sistemáticas de orientação à comunidade escolar quanto ao processo de elaboração e execução do Planejamento Anual, ofertando capacitação específica para este fim.	Secretaria de Estado da Educação- SEE, juntamente com as Gerências Regionais de Ensino - GRE	Parcialmente Implementada	Com a implantação do ODE, observa-se uma oportunidade de envolvimento da comunidade na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas.	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.14 Promoverem o apoio, monitoramento e avaliação no que tange ao processo de elaboração e execução do Planejamento Anual.	Secretaria de Estado da Educação- SEE, juntamente com as Gerências Regionais de Ensino - GRE	Em Implementação	Houve desenvolvimento de tecnologia da informação que propiciará o acompanhamento de gestão, otimização de recursos públicos e o monitoramento das ações propostas na escola (ferramenta SABER).	N/A

ACHADO 1.3 – Deficiências na atividade de supervisão das escolas e no apoio, monitoramento e avaliação do desempenho delas e de seus gestores, por parte da SEE e das GRE

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.15 Fomentar ações de capacitação dos gestores, específica para o desempenho da sua função.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Diretores e vices mais capacitados para a atividade específica de gestão.	Na Meta 27, referente ao IDEB, a Estratégia 10, visa a promoção para gestores escolares de cursos de formação continuada, presencial ou à distância, inclusive de pós-graduação, em parceria com a União, os municípios e as IES.
R.16 Realizar diagnóstico das deficiências da estrutura de pessoal da própria Secretaria e das regionais, com vistas a oferecer condições para aprimoramento do apoio à gestão escolar.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Em Implementação	Ocorreram algumas adequações a partir do levantamento que está se fazendo, a exemplo da desconcentração administrativa da SEE em Secretaria Executiva de Administração de Suprimento e Logística e Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica.	N/A
R.17 Desenvolver estudo técnico sobre a jurisdição das regionais (número de escolas, municípios, deslocamento), definindo critérios claros para sua delimitação, bem como parâmetros mínimos de estrutura e de recursos humanos para o desenvolvimento de suas atividades.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.18 Em articulação com outras pastas, em especial a de Planejamento, traçar estratégias para solucionar as demandas maiores das unidades escolares.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.19 Normatizar a sistemática de monitoramento e avaliação a ser executada pelas regionais, definindo claramente o fluxo de coleta dos dados a serem obtidos, análise desses dados e feedback para os gestores; padronizando instrumentos de monitoramento e avaliação (roteiros de visita às escolas, relatórios de visitas, formulários de avaliação etc); e definindo cronograma anual de visitas às escolas.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Maior padronização e objetividade na formulação das demandas.	N/A
R.20 Implantar Sistema de Gestão Integrado, trazendo benefícios aos controles e resultados das GRE e das unidades escolares.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Em Implementação	Houve desenvolvimento de tecnologia da informação que propiciará o acompanhamento de gestão, otimização de recursos públicos e o monitoramento das ações propostas na escola (ferramenta SABER).	Consta na Meta 19, estratégia para garantir a informatização da gestão das escolas públicas e das gerências regionais de educação do Estado e dos municípios (Estratégia 19.21).

ACHADO 1.4 - Incipiência da gestão democrática das escolas

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.21 Articular, junto ao Poder Legislativo, a revisão da legislação referente ao preenchimento dos cargos de direção das escolas estaduais, estendendo o processo eletivo a todas as escolas da rede estadual de ensino.	Chefe do Poder Executivo Estadual	Não Implementada	Não Houve	A Estratégia 27.1 reforça a importância da gestão democrática na escola, ao garantir que o Estado e os municípios aprovelem legislação específica que regule a gestão democrática da educação considerando, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, mediante consulta pública.
R.22 Adotar providências no sentido de que a legislação referente ao Conselho Escolar da rede estadual de ensino seja revisada.	Chefe do Poder Executivo Estadual	Não Implementada	Não Houve	A Estratégia 27.4 reforça a importância dos conselhos escolares na gestão das escolas, ao garantir sua atuação no acompanhamento e no controle social das políticas públicas de educação, as condições adequadas de funcionamento, inclusive no que se refere à infraestrutura e à logística.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.23 Executar ações de capacitação de todos os membros de Conselhos Escolares, com base em publicações disponibilizadas pelo MEC.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Oportunidade de capacitação para os membros de Conselhos Escolares.	A importância da capacitação dos membros de Conselhos Escolares é ressaltada no PEE, na Estratégia 27.4, que visa garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos municipais de educação e de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de programas de formação de conselheiros e atualização da legislação pertinente, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do Plano
R.24 Promoverem ações de conscientização e mobilização da comunidade para incentivar a participação social dos pais, alunos, professores e comunidade em geral nas unidades escolares da rede estadual, utilizando-se de canais de comunicação acessíveis aos mesmos.	Secretaria de Estado da Educação- SEE, juntamente com as Gerências Regionais de Ensino - GRE	Implementada	Maior envolvimento da comunidade no processo de ensino e aprendizagem.	A Estratégia 25 da Meta 19 objetiva "Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais."
R.25 Fomentarem a instalação e revitalização de Grêmios Estudantis nas escolas estaduais de Ensino Médio.	Secretaria de Estado da Educação- SEE, juntamente com as Gerências Regionais de Ensino - GRE	Em Implementação	Maior envolvimento do aluno na gestão escolar.	A Estratégia 25 da Meta 19 objetiva "Estimular a implantação e o fortalecimento dos grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a articulação destes com os conselhos escolares e outros órgãos colegiados".

EIXO 2 – OFERTA, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

ACHADO 2.1 - Insuficiência de professores, com formação compatível para atender a demanda atual de disciplina obrigatória do ensino médio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.26 Elaborar diagnóstico preciso da necessidade de professores tanto por disciplina como por escola.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Em Implementação	A SEE está introduzindo no seu cotidiano, através da plataforma SABER, o diagnóstico em tela	N/A
R.27 Promover a realização de concurso público para professores do ensino médio, de acordo com o diagnóstico elaborado pela SEE.	Chefe do Poder Executivo Estadual	Não Implementada	Não Houve	N/A

ACHADO 2.2 - Contratação de temporários, transformando a excepcionalidade em normalidade

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
D.2 Estabelecer prazo para a redução gradual do percentual de professores temporários contratados no Estado.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Cumprida	Não Houve	N/A
R.28 Estabelecer critérios e limites para a contratação de professores temporários.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	Está prevista no Plano Estadual vigente estratégia que fortalece a recomendação em tela, conforme descrito na Meta 26:

ACHADO 2.3 - As ações dos governos federal e estadual, voltadas para a capacitação de professores, não são suficientes para atender a necessidade do ensino médio (quantitativa e qualitativamente)

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.29 Realizar diagnóstico preciso e atualizado das necessidades de formação inicial e continuada dos professores.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Ainda pouco perceptíveis. Segundo os dados do SAEB, no que se refere à evolução dos resultados no estado paraibano, as proficiências médias dos alunos em Matemática e Português permaneceu e apresentou aumento, respectivamente, nos anos de 2013 e 2014.	Confirmando a importância da recomendação em epígrafe, têm-se no Plano Estadual duas metas que se reportam à capacitação dos professores.
R.30 Melhorar os canais de comunicação com os professores para que estes façam parte efetiva do planejamento, execução e monitoramento de todo processo de educação continuada.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	: Mais oportunidades de os professores apresentarem suas demandas.	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.31 Considerar a possibilidade de promover políticas de formação continuada que consiga sistematizar de forma intencional a formação coletiva dentro de cada escola.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.32 Fomentar as ações de capacitação de professor, em articulação com instituições acadêmicas.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Envolvimento de universidades públicas (UEPB e UFPB), mas o quantitativo ainda é muito baixo.	Dando força à recomendação, observa-se o exposto pelo Plano Estadual, que traz em sua Meta 23, através das estratégias 23.2 e 23.5, o incentivo à ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura e uma reformulação curricular a ser feita, de forma colaborativa com a União, nos cursos de licenciatura.
R.33 Monitorar o atendimento das solicitações dos professores.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Não Houve	N/A
R.34 Elaborar Cronograma de divulgação de cursos de formação até janeiro de cada exercício.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Em Implementação	Não Houve	N/A

Achado 2.4 - Insatisfação dos Professores com a carreira de Magistério

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
---------------------------	-------------	----------	--------------------	----------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.35 Em articulação com o Poder Legislativo Estadual, proceder à revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do Magistério.	Chefe do Poder Executivo Estadual	Não Implementada	Não Houve	Com referência a esta recomendação, cumpre destacar, no Plano Estadual de Educação, as Metas 25 (rendimento médio do professor) e 26 (plano de carreira do magistério). A primeira, através da Estratégia 25.4, frisa a constituição (até o final do primeiro ano de vigência do PEE) da comissão permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, utilizando indicadores do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD. Ainda esclarece que tal comissão é criada para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos PCCRs. A segunda, por meio da Estratégia 26.1, menciona a garantia dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (no prazo de 4 anos, a partir da vigência do PEE). Ressalte-se que a lei do PEE (Lei Estadual nº 10.488/2015) foi publicada no DOE em 24/06/2015, quando entrou em vigor.
R.36 Executar políticas públicas capazes de motivar professores da rede estadual de ensino médio, no que tange a salários, gratificações, carreira, condições de trabalho e outras formas de incentivo.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Não Houve	Estão previstas no Plano Estadual vigente estratégias que dão suporte a uma política pública de motivação de professores da rede estadual, contidas nas Metas 19, 23, 25 e 26:

EIXO 3 – INFRAESTRUTURA, FÍSICA E DE EQUIPAMENTOS, DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO

ACHADO 3.1 - Elevado grau de precariedade da infraestrutura existente nas escolas, segundo critérios de suficiência de ambientes, grau de conservação e adequação quanto às redes elétrica e hidrossanitária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.37 Agilizar o processo de resolução dos entraves com a dominialidade dos imóveis onde funcionam as escolas, de forma a viabilizar o recebimento de recursos por parte do Governo Federal e investir recursos do Governo Estadual.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Em Implementação	Não Houve	N/A
R.38 Proceder aos ajustes necessários à atualização dos projetos arquitetônicos, adequando-os às necessidades atuais, notadamente no que se refere a conforto térmico, rede elétrica e quanto à modalidade - Ensino Médio Inovador (banheiros completos, área de refeição e repouso, laboratórios etc.).	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.39 Elaborar um Plano de Ação de construção, recuperação, reforma e ampliação das escolas da rede estadual, com prazos, responsáveis e identificação das fontes de recursos.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.40 Viabilizar a execução do referido Plano de Ação de construção, recuperação, reforma e ampliação das escolas da rede estadual.	Chefe do Poder Executivo Estadual	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.41 Promoverem, juntamente com os diretores de escola, campanhas de conscientização dos alunos, com relação à conservação do patrimônio das escolas.	Secretaria de Estado da Educação- SEE, juntamente com as Gerências Regionais de Ensino - GRE	Em Implementação	Mais de 80% das escolas foram alcançadas com algum tipo de conscientização quanto à conservação do patrimônio.	N/A

ACHADO 3.2 - Inobservância às Normas de Acessibilidade e de Segurança Pessoal e Patrimonial nas Escolas

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
D.3 Cumprirem as normas de acessibilidade e mobilidade à pessoa portadora de necessidades especiais em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, na Lei nº 1.098/2000, bem como na Resolução SEE/CEE nº 298/2007.	Chefe do Poder Executivo Estadual e Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Cumprida	Não Houve	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
D.4 Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros atualizado, com base na legislação estadual sobre plano de prevenção e combate a incêndio e pânico.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Cumprida	Não Houve	N/A
R.42 Agilizar o processo de legalização dos imóveis de funcionamento das escolas, de forma que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, em conformidade com a legislação de cada município.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.43 Providenciar a instalação de acessórios e equipamentos de segurança nas escolas da rede estadual.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Em Implementação	Não Houve	N/A
R.44 Providenciarem reforço no controle de acesso de pessoas às escolas da rede estadual de ensino médio.	Secretaria de Estado da Educação- SEE, juntamente com as Gerências Regionais de Ensino – GRE	Parcialmente Implementada	Não Houve	N/A

ACHADO 3.3 - Ações do PAR 2011-2014, Dimensão Infraestrutura, insuficientemente alinhadas às necessidades das Escolas que ofertam Ensino Médio

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.45 Estabelecer critérios quanto à infraestrutura das escolas públicas estaduais, de forma que todas atinjam um patamar mínimo de condições de funcionamento, quanto aos aspectos de suficiência de ambiente e estado de conservação de coberta, instalações prediais, mobiliários, serviços e equipamentos (salas de aulas com conforto térmico, banheiros conservados e higienizados, laboratórios de informática e ciências atualizados e utilizáveis etc.).	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.46 Elaborar planejamento para atender as deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar, demonstrando os critérios de priorização de atendimento.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.47 Elaborar Plano de Ação para execução do planejamento, com o objetivo de atender as deficiências encontradas na infraestrutura, obedecendo a priorização do atendimento e os prazos estipulados.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.48 Emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução do planejamento.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.49 Promover a atualização periódica do diagnóstico, com a devida revisão do planejamento e Plano de Ação.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.50 Revisar e adequar o Plano de Ações Articuladas - PAR 2011-2014 e elaborar os PAR subsequentes, em função de diagnóstico atualizado.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Parcialmente Implementada	Não Houve	N/A

ACHADO 3.4 - Incapacidade de muitas escolas de ensino médio absorverem novos alunos, apesar de a rede estadual, como um todo, apresentar vagas potenciais

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.51 Atualizar continuamente as demandas de novas vagas no Ensino Médio, por escola.	Gerências Regionais de Ensino – GRE	Em Implementação	Desenvolvimento de tecnologia da informação que propiciará o controle dos quantitativos, de oferta e demanda de matrículas realizadas por escola (ferramenta SABER).	A estratégia 4 da Meta 4 do PEE reforça a necessidade de implementação da recomendação em tela.
R.52 Adotar providências no sentido de suprir as novas vagas requeridas nos locais identificados.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A

EIXO 4 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO ESTADO COM ENSINO MÉDIO

ACHADO 4.1 - Os gastos do ensino médio registrados nos instrumentos de planejamento do Estado e nos sistemas que capturam informações de recursos da educação não refletem a realidade e não são compatíveis entre si, inviabilizando a comparação com referenciais de qualidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

Recomendação/Determinação	Responsável	Situação	Benefícios Obtidos	Correlação com o PEE
R.53 Em articulação com a Secretaria de Estado da Educação -SEE, aperfeiçoar o nível de planejamento dos gastos da Educação, especialmente, no que se refere à etapa de ensino e objeto dos gastos.	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.54 Criar rotina de controle administrativo com vistas ao fornecimento de informações financeiras mais fidedignas, transparentes e compatíveis da educação por etapa de ensino aos sistemas voltados à coleta dessas informações.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	N/A
R.55 Estabelecer rotinas com vistas à correta apropriação dos gastos com a educação, observando a correspondente etapa do ensino em que ela se enquadra.	Secretaria de Estado da Educação- SEE	Não Implementada	Não Houve	As recomendações R.53, R.54 e R.55, relacionadas ao eixo Financiamento, visavam a construção do planejamento e a execução das despesas, de modo que fosse viabilizado o conhecimento do custo por aluno, em cada etapa de ensino[1], em especial no EM, e, posteriormente, a elaboração de um custo com qualidade mínima. Corroborando a importância dessas recomendações, o PEE vigente vem dar força à implementação delas, ao estabelecer as estratégias seguintes, dentro da Meta 28 - Investimento público.

Percebe-se, portanto, um baixo índice de recomendações implementadas e determinações cumpridas, merecendo destaque os seguintes aspectos:

Das recomendações parcialmente implementadas, algumas referem-se a procedimentos para aprimoramento do PPP e do planejamento anual (períodos específicos e satisfatórios, diretrizes e conteúdo, capacitação da comunidade escolar) e outras impactam sobremaneira a gestão escolar, a exemplo da capacitação dos gestores e dos conselhos escolares e da normatização da sistemática de monitoramento e avaliação pelas gerências regionais.

Restaram não implementadas ações decisivas para a qualidade da gestão escolar, a exemplo do ajuste do quadro da SEE quanto a pedagogos, psicólogos e assistentes sociais, a fim de dotar as GRE e as escolas com estrutura pedagógica e psicossocial, inclusive coordenadores pedagógicos nas escolas, medida imprescindível para a melhoria do processo de aprendizagem. Vale ainda destacar a não implementação de duas recomendações referentes à gestão democrática das escolas - processo seletivo para gestores escolares e revisão da legislação estadual referente a conselhos escolares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

No Eixo Professores, observou-se que a única determinação existente, dirigida à Secretaria de Estado da Educação, no sentido de que estabeleça prazo para a redução gradual do percentual de professores temporários, não foi cumprida. Restam não implementadas ações decisivas para melhoria desse aspecto (Professores), a exemplo da realização de concurso público, estabelecimento de critérios para contratação de temporários e revisão do PCCR do magistério, além de promoção de políticas de formação continuada.

No Eixo Infraestrutura, constatou-se o não cumprimento da determinação voltada para o Chefe do Poder Executivo Estadual e para a Secretaria de Estado da Educação, relacionada ao cumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade à pessoa portadora de necessidades especiais em todas as escolas. Registre-se ainda que a SEE também não cumpriu a determinação de que todas as escolas possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros atualizado, com base na legislação estadual sobre plano de prevenção e combate a incêndio e pânico.

As tabelas a seguir mostram o baixo cumprimento das decisões e recomendações expedidas por este Tribunal:

TABELA 1 - Situação das Recomendações do Eixo Gestão (R.1 a R.25)

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	R.24	4
Em implementação	R.2, R.6, R.8, R.10, R.14, R.16, R.20, R.25	32
Parcialmente implementada	R.3, R.5, R.9, R.11, R.13, R.15, R.19, R.23	32
Não implementada	R.1, R.4, R.12, R.17, R.18, R.21, R.22	28
Não mais aplicável	R.7	4

TABELA 2A - Situação da Determinação do Eixo Professores (D.2)

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Cumprida	-	-
Parcialmente cumprida	-	-
Não cumprida	D.2	100

TABELA 2B - Situação das Recomendações do Eixo Professores (R.26 a R.36)

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	-
Em implementação	R.26, R.34	18,18
Parcialmente implementada	R.29, R.30, R.32, R.33, R.36	45,46
Não implementada	R.27, R.28, R.31, R.35	36,36
Não mais aplicável	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

TABELA 3A - Situação das Determinações do Eixo Infraestrutura (D.3 e D.4)

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Cumprida	-	-
Parcialmente cumprida	-	-
Não cumprida	D.3, D.4	100

TABELA 3B - Situação das Recomendações do Eixo Infraestrutura (R.37 a R.52)

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	-
Em implementação	R.37, R.41, R.43, R.51	25,00
Parcialmente implementada	R.44, R.50	12,50
Não implementada	R.38 R.39, R.40, R.42 R.45, R.46, R.47, R.48, R.49, R.52	62,50
Não mais aplicável	-	-

TABELA 4 - Situação das Recomendações do Eixo Financiamento (R.53 a R.55)

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	-
Em implementação		
Parcialmente implementada	-	-
Não implementada	R.53, R.54, R.55	100
Não mais aplicável	-	-

Por fim, ao término do **primeiro monitoramento** e, objetivando contribuir com o aprimoramento da gestão da Educação no Ensino Médio do Estado, a Auditoria sugeriu que esta Corte de Contas:

1. Declare cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas as DETERMINAÇÕES emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL-04/2015, de acordo com as Tabelas II-A (Eixo Professores) e III-A (Eixo Infraestrutura), contidas no item 7 do Relatório;
2. Declare implementadas, parcialmente implementadas, em implementação, não implementadas e não mais aplicáveis as RECOMENDAÇÕES constantes da Resolução RPL-04/2015 de acordo com as Tabelas I (Eixo Gestão), II-B (Eixo Professores), III-B (Eixo Infraestrutura) e IV (Eixo Financiamento), contidas no item 7 deste Relatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

3. Determine a anexação de cópia deste Relatório, do Relatório e Voto do Relator e da decisão concernente a este 1º Monitoramento aos autos das Prestações de Contas Anuais mais recentes em tramitação neste Tribunal, de responsabilidade do(s):

3.1 **Governador do Estado** – para efeito de acompanhamento quanto a:

3.1.1 Ajustes necessários no quadro efetivo da Educação do Estado, com relação a previsão legal e número de vagas dos cargos de Pedagogo, Psicólogo e Assistente Social, viabilizando a realização de concurso público para preenchimento das vagas desses cargos de acordo com as necessidades;

3.1.2 Revisão da legislação referente ao preenchimento dos cargos de direção das escolas estaduais, em articulação junto ao Poder Legislativo, estendendo o processo eletivo a todas as escolas da rede estadual de ensino;

3.1.3 Adoção de providências no sentido de que a legislação referente ao Conselho Escolar da rede estadual de ensino seja revisada;

3.1.4 Realização de concurso público para professores do ensino médio, de acordo com o diagnóstico elaborado pela SEE;

3.1.5 Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do Magistério, em articulação com o Poder Legislativo Estadual;

3.1.6. Viabilização da execução de Plano de Ação elaborado pela SEE para construção, recuperação, reforma e ampliação das escolas da rede estadual;

3.1.7 Cumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade a pessoa portadora de necessidades especiais em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, na Lei no 1.098/2000, Resolução SEE/CEE no 298/2007 e Lei no 13.146/2015 (Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência);

3.2 **Secretário de Estado da Educação** (SEE) para acompanhamento quanto às deliberações referentes a:

3.2.1 Eixo Gestão - aprimoramento do processo de elaboração, revisão e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e do processo de elaboração e execução do planejamento anual das escolas; melhoria da atividade de supervisão das escolas e apoio, monitoramento e avaliação do desempenho delas e de seus gestores, envolvendo as GRE; e fomento da gestão democrática das escolas (processo de seleção de gestores, conselhos escolares, comunidade e grêmios estudantis);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

3.2.2 Eixo Professores – Suficiência de professores com formação compatível para atender a demanda atual de disciplina obrigatória do ensino médio; redução gradual de temporários, oferta de capacitação para professores e ações de motivação com a carreira do Magistério;

3.2.3. Eixo Infraestrutura – melhoria da infraestrutura existente nas escolas, segundo critérios de suficiência de ambientes, grau de conservação e adequação quanto as redes elétrica e hidrossanitária; observância das normas de acessibilidade e de segurança pessoal e patrimonial nas escolas; alinhamento das ações do PAR às necessidades das escolas de ensino médio; e capacidade das escolas absorverem novos alunos de ensino médio;

3.2.4 Eixo Financiamento – registro dos gastos do ensino médio nos instrumentos de planejamento do Estado e nos sistemas que capturam informações de recursos da educação, de forma a viabilizar o cálculo do custo aluno e a comparação com referenciais de qualidade;

3.3 Secretario de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG), para efeito de acompanhamento quanto a articulação com a Secretaria de Estado da Educação –SEE para o aperfeiçoamento do nível de planejamento dos gastos da Educação, especialmente, no que se refere a etapa de ensino e objeto dos gastos.

4. Envio de cópia deste Relatório de 1º Monitoramento, do Relatório e Voto do Relator e da decisão que vier a ser adotada ao:

- 4.1 Exmo. Sr. Governador do Estado;
- 4.2 Presidente da Assembleia Legislativa;
- 4.3 Secretário de Estado da Educação (SEE);
- 4.4 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- 4.5 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE);
- 4.6 Conselho Estadual de Educação (CEE);
- 4.7 Forum Estadual de Educação;
- 4.8 Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Educação;
- 4.9 Tribunal de Contas da União (TCU), em virtude do acompanhamento da Meta 3 do PNE (item 6 do Relatório).

É o Relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram feitas as intimações de praxe para a presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Do Relatório produzido em decorrência do primeiro monitoramento de Auditoria Operacional, extrai-se que nenhuma determinação desta Corte foi cumprida e poucas recomendações foram implementadas pela Administração Estadual.

Pois bem, sopesando o fato de que os enfoques deste primeiro monitoramento se comunicam com as estratégias contidas no Plano Estadual de Educação –PEE (Lei nº 10.488/15) para o decênio 2015-2025 e que as recomendações e determinações constantes da decisão acerca da Auditoria Operacional (Resolução RPL TC 004/2015) são relevantes para o alcance de grande parte dessas estratégias, notadamente a Meta 4⁶, entendo ser de bom alvitre, a realização de outro monitoramento no 2º trimestre de 2018, lapso temporal suficiente para o atual governador, o Secretário da Educação adotarem providências no sentido de comprovar o cumprimento às determinações e implementações das recomendações remanescentes desta Corte, contidas na Resolução RPL TC 004/2015, sob pena de multa e outras cominações legais.

Disto isto, sou porque este Tribunal Pleno:

1. Declare cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas as DETERMINAÇÕES emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL-04/2015, de acordo com as Tabelas II-A (Eixo Professores) e III-A (Eixo Infraestrutura), contidas no item 7 do Relatório da Auditoria;
2. Declare implementadas, parcialmente implementadas, em implementação, não implementadas e não mais aplicáveis as RECOMENDAÇÕES constantes da Resolução RPL-04/2015 de acordo com as Tabelas I (Eixo Gestão), II-B (Eixo Professores), III-B (Eixo Infraestrutura) e IV (Eixo Financiamento), contidas no item 7 do Relatório da Auditoria;
3. Determine a anexação de cópia do Relatório da Auditoria e desta decisão aos autos das Prestações de Contas Anuais relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do(s):

3.1 Governador do Estado – para efeito de acompanhamento quanto a:

3.1.1 Ajustes necessários no quadro efetivo da Educação do Estado, com relação à previsão legal e número de vagas dos cargos de Pedagogo, Psicólogo e Assistente Social, viabilizando a realização de concurso público para preenchimento das vagas desses cargos de acordo com as necessidades;

3.1.2 Revisão da legislação referente ao preenchimento dos cargos de direção das escolas estaduais, em articulação junto ao Poder Legislativo, estendendo o processo eletivo a todas as escolas da rede estadual de ensino;

⁶ Plano Estadual de Educação da Paraíba – Meta 4: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70%, até o final do período de vigência deste PEE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

3.1.3 Adoção de providências no sentido de que a legislação referente ao Conselho Escolar da rede estadual de ensino seja revisada;

3.1.4 Realização de concurso público para professores do ensino médio, de acordo com o diagnóstico elaborado pela SEE;

3.1.5 Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do Magistério, em articulação com o Poder Legislativo Estadual;

3.1.6. Viabilização da execução de Plano de Ação elaborado pela SEE para construção, recuperação, reforma e ampliação das escolas da rede estadual;

3.1.7 Cumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade a pessoa portadora de necessidades especiais em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, na Lei no 1.098/2000, Resolução SEE/CEE no 298/2007 e Lei no 13.146/2015 (Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência);

3.2 **Secretário de Estado da Educação** (SEE) para acompanhamento quanto às deliberações referentes a:

3.2.1 **Eixo Gestão** - aprimoramento do processo de elaboração, revisão e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e do processo de elaboração e execução do planejamento anual das escolas; melhoria da atividade de supervisão das escolas e apoio, monitoramento e avaliação do desempenho delas e de seus gestores, envolvendo as GRE; e fomento da gestão democrática das escolas (processo de seleção de gestores, conselhos escolares, comunidade e grêmios estudantis);

3.2.2 **Eixo Professores** – Suficiência de professores com formação compatível para atender a demanda atual de disciplina obrigatória do ensino médio; redução gradual de temporários, oferta de capacitação para professores e ações de motivação com a carreira do Magistério;

3.2.3. **Eixo Infraestrutura** – melhoria da infraestrutura existente nas escolas, segundo critérios de suficiência de ambientes, grau de conservação e adequação quanto as redes elétrica e hidrossanitária; observância das normas de acessibilidade e de segurança pessoal e patrimonial nas escolas; alinhamento das ações do PAR as necessidades das escolas de ensino médio; e capacidade das escolas absorverem novos alunos de ensino médio;

3.2.4 **Eixo Financiamento** – registro dos gastos do ensino médio nos instrumentos de planejamento do Estado e nos sistemas que capturam informações de recursos da educação, de forma a viabilizar o cálculo do custo aluno e a comparação com referenciais de qualidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

3.3 **Secretário de Estado do Planejamento e Gestão** (SEPLAG), para efeito de acompanhamento quanto a articulação com a Secretaria de Estado da Educação – SEE para o aperfeiçoamento do nível de planejamento dos gastos da Educação, especialmente, no que se refere a etapa de ensino e objeto dos gastos.

4. Envie de cópia deste Relatório de 1º Monitoramento, do Relatório e Voto do Relator e da decisão que vier a ser adotada ao:

- 4.1 Exmo. Sr. Governador do Estado;
- 4.2 Presidente da Assembleia Legislativa;
- 4.3 Secretário de Estado da Educação (SEE);
- 4.4 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- 4.5 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE);
- 4.6 Conselho Estadual de Educação (CEE);
- 4.7 Fórum Estadual de Educação;
- 4.8 Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Educação;
- 4.9 Tribunal de Contas da União (TCU), em virtude do acompanhamento da Meta 3 do PNE (item 6 do Relatório).

5. Determine à DIAFI/GAOP para realização do segundo monitoramento no 2º trimestre de 2018, lapso temporal suficiente para constatação e verificação das providências adotadas pelo atual governador e Secretário da Educação no tocante ao cumprimento das determinações e recomendações desta Corte, contidas na Resolução RPL TC 004/2015.

6. Alertem o Governador do Estado e o Secretário da Educação no sentido de que a não constatação no 2º Monitoramento a ser realizado pela Auditoria Operacional no 2º trimestre de 2018 de providências no sentido de dar cumprimento às decisões desta Corte, implicará em aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive representação ao Ministério Público para as providências a seu cargo.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 7382/13, versando acerca de Auditoria Operacional Coordenada em Educação, realizada em decorrência de Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB) o Tribunal de Contas da União (TCU) e 27 (vinte e sete) Tribunais de Contas Brasileiros, e

CONSIDERANDO que o objetivo da aludida Auditoria Operacional destinou-se a traçar diagnóstico da situação do Ensino Médio ofertado pela rede pública estadual, identificando as principais dificuldades e suas possíveis causas, como também as oportunidades de melhoria, a partir de quatro eixos: Gestão, Professores, Infraestrutura e Financiamento;

CONSIDERANDO do resultado do primeiro monitoramento de Auditoria Operacional no Ensino Médio Estadual, extrai-se que nenhuma determinação desta Corte foi cumprida e poucas recomendações foram implementadas pela Administração Estadual;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. Declarar cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas as DETERMINAÇÕES emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL-04/2015, de acordo com as Tabelas II-A (Eixo Professores) e III-A (Eixo Infraestrutura), contidas no item 7 do Relatório da Auditoria;

2. Declarar implementadas, parcialmente implementadas, em implementação, não implementadas e não mais aplicáveis as RECOMENDAÇÕES constantes da Resolução RPL-04/2015 de acordo com as Tabelas I (Eixo Gestão), II-B (Eixo Professores), III-B (Eixo Infraestrutura) e IV (Eixo Financiamento), contidas no item 7 do Relatório da Auditoria;

3. Determinar o traslado de cópia do Relatório da Auditoria e desta decisão aos autos das Prestações de Contas Anuais relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do(s):

3.1 Governador do Estado – para efeito de acompanhamento quanto a:

3.1.1 Ajustes necessários no quadro efetivo da Educação do Estado, com relação à previsão legal e número de vagas dos cargos de Pedagogo, Psicólogo e Assistente Social, viabilizando a realização de concurso público para preenchimento das vagas desses cargos de acordo com as necessidades;

3.1.2 Revisão da legislação referente ao preenchimento dos cargos de direção das escolas estaduais, em articulação junto ao Poder Legislativo, estendendo o processo eletivo a todas as escolas da rede estadual de ensino;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

3.1.3 Adoção de providências no sentido de que a legislação referente ao Conselho Escolar da rede estadual de ensino seja revisada;

3.1.4 Realização de concurso público para professores do ensino médio, de acordo com o diagnóstico elaborado pela SEE;

3.1.5 Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do Magistério, em articulação com o Poder Legislativo Estadual;

3.1.6. Viabilização da execução de Plano de Ação elaborado pela SEE para construção, recuperação, reforma e ampliação das escolas da rede estadual;

3.1.7 Cumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade a pessoa portadora de necessidades especiais em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, na Lei no 1.098/2000, Resolução SEE/CEE no 298/2007 e Lei no 13.146/2015 (Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência);

3.2 **Secretário de Estado da Educação** (SEE) para acompanhamento quanto às deliberações referentes a (ao):

3.2.1 **Eixo Gestão** - aprimoramento do processo de elaboração, revisão e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e do processo de elaboração e execução do planejamento anual das escolas; melhoria da atividade de supervisão das escolas e apoio, monitoramento e avaliação do desempenho delas e de seus gestores, envolvendo as GRE; e fomento da gestão democrática das escolas (processo de seleção de gestores, conselhos escolares, comunidade e grêmios estudantis);

3.2.2 **Eixo Professores** – Suficiência de professores com formação compatível para atender a demanda atual de disciplina obrigatória do ensino médio; redução gradual de temporários, oferta de capacitação para professores e ações de motivação com a carreira do Magistério;

3.2.3. **Eixo Infraestrutura** – melhoria da infraestrutura existente nas escolas, segundo critérios de suficiência de ambientes, grau de conservação e adequação quanto as redes elétrica e hidrossanitária; observância das normas de acessibilidade e de segurança pessoal e patrimonial nas escolas; alinhamento das ações do PAR as necessidades das escolas de ensino médio; e capacidade das escolas absorverem novos alunos de ensino médio;

3.2.4 **Eixo Financiamento** – registro dos gastos do ensino médio nos instrumentos de planejamento do Estado e nos sistemas que capturam informações de recursos da educação, de forma a viabilizar o cálculo do custo aluno e a comparação com referenciais de qualidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 7382/13

3.3 **Secretário de Estado do Planejamento e Gestão** (SEPLAG), para efeito de acompanhamento quanto a articulação com a Secretaria de Estado da Educação – SEE para o aperfeiçoamento do nível de planejamento dos gastos da Educação, especialmente, no que se refere a etapa de ensino e objeto dos gastos.

4. Enviar cópia do Relatório de 1º Monitoramento e da presente decisão para conhecimento e, se for o caso adoção de medidas visando ao cumprimento das determinações e/ou recomendação desta Corte, às autoridades e/ou representantes dos Órgãos a seguir relacionado (a)s:

- 4.1 Exmo. Sr. Governador do Estado;
- 4.2 Presidente da Assembleia Legislativa;
- 4.3 Secretário de Estado da Educação (SEE);
- 4.4 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- 4.5 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE);
- 4.6 Conselho Estadual de Educação (CEE);
- 4.7 Fórum Estadual de Educação;
- 4.8 Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Educação;
- 4.9 Tribunal de Contas da União (TCU), em virtude do acompanhamento da Meta 3 do PNE (item 6 do Relatório).

5. Determinar à DIAFI/GAOP para realização do segundo monitoramento no 2º trimestre de 2018, lapso temporal suficiente para constatação e verificação das providências adotadas pelo atual Governador e Secretário da Educação, no tocante ao cumprimento das determinações e recomendações desta Corte, contidas na Resolução RPL TC 004/2015;

6. Alertar o Governador do Estado e o Secretário da Educação no sentido de que a não constatação no 2º Monitoramento a ser realizado pela Auditoria Operacional no 2º trimestre de 2018 de providências no sentido de dar cumprimento às decisões desta Corte, implicará em aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive representação ao Ministério Público para as providências a seu cargo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 26 de julho de 2017.

Assinado 28 de Julho de 2017 às 11:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2017 às 09:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 28 de Julho de 2017 às 11:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO